**ATA DA 26ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2024.**

Ao trigésimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**,com as presençasdos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior)**; Excelentíssimos Senhores Auditores **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**, **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**; Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral **JOÃO BARROSO DE SOUZA**. /===/ **AUSENTES:** Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, por motivo justificado, **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de férias;e Excelentíssimo Senhor Auditor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, por motivo justificado. /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 26ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 24ª Sessão Administrativa, realizada em 09/07/2024.

**JULGAMENTO EM PAUTA:**

**CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**PROCESSO Nº 011561/2024 -** Requerimento de Aposentadoria Voluntária, tendo como interessado o servidor Paulo Roberto da Silveira Lima. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 315/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, do servidor **Paulo Roberto da Silveira Lima**, Matricula nº 00029-9A, lotado na DICAD, requer a Vossa Excelência sua Aposentadoria Voluntaria por Tempo de Contribuição, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com os proventos Integrais, incorporando-se aos seus proventos as parcelas discriminadas na Guia Financeira/Planilha de cálculos elaborada pela Diretoria de Gestão de Pessoas; **9.2. DETERMINAR** o envio do processo à DGP para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum.*

**PROCESSO Nº 018193/2023 -** Requerimento de Averbação do Tempo de Serviço, tendo como interessado o servidor Thiago Henrique Neves Viana Bravo. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 316/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido do servidor**Thiago Henrique Neves Viana Bravo,**Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental desta Corte de Contas, matrícula nº 0042005A**,**no sentido de ser averbado nos seus assentamentos funcionais apenas o tempo de serviço demonstrado na instrução processual referente ao Tribunal de Justiça do Amazonas, no período de 27/01/2014 a 25/05/2022, perfazendo um total de 4.842 (quatro mil, oitocentos e quarenta e dois) dias, correspondente a 13 (treze) anos, 03 (três) meses e 07 (sete) dias, conforme Quadro Demonstrativo de tempo de serviço da AmazonPrev ([0570340](http://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=650961&id_procedimento_atual=556291&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=58e884de502e432ca05c504528f4a2330656bb9c80d8e20b426bdcfb7e5a8a07700a0d54aa46c5e446bf05d0965260e2016aecb4b7c43a3ea7e2d33e7fb83e62b38f84408e1da24118de4ff48c0660825b327f8b19418f79a7f51e8d66ec8052)); **9.2. DETERMINAR** à DGP que providencie que seja averbado nos assentamentos funcionais do servidor o tempo de contribuição de 4.842 (quatro mil, oitocentos e quarenta e dois) dias, correspondente a 13 (treze) anos, 03 (três) meses e 07 (sete) dias, conforme Certidão de Tempo de Serviço emitida pelo Ministério Público do Amazonas - MPE/AM; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 008464/2024 -** Requerimento de Aposentadoria Voluntária, tendo como interessado o servidor Julio Verne de Mattos Pereira do Carmo Ribeiro. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 317/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais e direito à paridade, do servidor**Julio Verne de Mattos Pereira do Carmo Ribeiro**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 00799-4A, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com direito à percepção do Adicional de Tempo Integral em seus proventos, incorporando-se aos seus proventos as parcelas discriminadas na Guia Financeira/Planilha de cálculos elaborada pela Diretoria de Gestão de Pessoas, com a inclusão da Gratificação do Tempo Integral; **9.2. DETERMINAR** o envio do processo à DGP para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 016984/2023** – Requerimento de Averbação de Tempo de Serviço, tendo como interessado o servidor Carlos Antonio Rocha Silva. **ACÓRDÃO ADMINISTRTIVO Nº 318/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor**Carlos Antônio Rocha Silva,** matrícula 0041718A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos - DILCON, no sentido de ser averbado nos assentamentos funcionais do Requerente o período de 2485 (dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco) dias, correspondente a 6 (seis) anos, 9 (nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias, de Tempo de Serviço, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pela Manausprev, apenas para fins de aposentadoria​​​​​; **9.2. DETERMINAR** à DGP que providencie que seja averbado nos assentamentos funcionais do servidor o tempo de contribuição de 2485 (dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco) dias, correspondente a 6 (seis) anos, 9 (nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias, de Tempo de Serviço, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pela Manausprev, apenas para fins de aposentadoria​​​​​; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum.*

**PROCESSO Nº 006151/2024 -** Acordo de Cooperação Técnica, tendo comointeressados o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e o Conselho Regional de Economia - CORECON. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 319/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec**e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR** a formalização do Acordo de Cooperação Técnico, nos termos da inuta apresentada nestes autos ([0558282](http://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=637261&id_procedimento_atual=620346&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=97c6c56146aace48e60cd2f6e7931088b2b76a219040f6633e13d7380f5219b4700a0d54aa46c5e446bf05d0965260e2016aecb4b7c43a3ea7e2d33e7fb83e62b38f84408e1da24118de4ff48c0660825b327f8b19418f79a7f51e8d66ec8052)), a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM por meio da ECP/AM e o Conselho Regional de Economia - CORECON, de forma a se atender a exigência fixada no art. 12, II, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas, conforme Minuta juntada, em consonância com as manifestações da CONSULTEC; **9.2. DETERMINAR** à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável; **9.3. DETERMINAR** o encaminhamento dos autos à SEGER para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 019149/2023 -** Proposta de Alteração da Resolução nº 09/2022,de 13 de setembro de 2022, tendo como interessados os Residentes Jurídicos e Contábeis do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 320/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **Comissão de Legislação e Regimento Interno**, no sentido de: **9.1. APROVAR** a proposta de alteração da Resolução nº 09/2022,de 13 de setembro de 2022, nos termos da minuta de Resolução (0553203); **9.2. APROVAR** a Minuta da Resolução ([0553203](http://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=631528&id_procedimento_atual=563550&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=8dabf6a1afa139861264141c6af9117cb81bef4c323d338b9af4c268447cf0ff700a0d54aa46c5e446bf05d0965260e2016aecb4b7c43a3ea7e2d33e7fb83e62b38f84408e1da24118de4ff48c0660825b327f8b19418f79a7f51e8d66ec8052)); **9.3. DETERMINAR** o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo; **9.4. DETERMINAR** aos setores competentes que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe; e **9.5. ARQUIVAR** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 11h17, convocando a próxima para o sexto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, à hora regimental.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,** em Manaus, 12 de agosto de 2024. Diagrama

Descrição gerada automaticamente